



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

## “Uma Praia de Todos”

### CONTRATO Nº 022/2020

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO PARA MINI CARREGADEIRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ALGOR METALURGICA LTDA ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ALGOR METALURGICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.457/0001-95, com sede na Avenida Amadeu Augusto Paradinha nº 11, Berçário Industrial, Nova Prata/RS, CEP: 95.320-000, representada neste ato por **LOURDES BALZAN FABRO**, brasileira, inscrita no CIC/MF sob nº 721.534.230/15, residente e domiciliada na Estrada Linha União da Serra nº 50, Apartamento 01, Fazenda da Pratinha, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

#### **Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº Pregão Eletrônico nº 108/2019, de 27 de dezembro de 2019.

#### **Cláusula Segunda – OBJETO**

Aquisição de implemento para mini carregadeira (**compatível com a mini carregadeira marca SEMAX, modelo SX50**), conforme descrição abaixo:

**Item 02** - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica auxiliar lateral**, com carda de metal, com diâmetro de no mínimo 22 polegadas alcance a frente da vassoura de no mínimo 26 polegadas, alcance da lateral da vassoura de no mínimo 14 polegadas. **Marca Gbach**

**Parágrafo primeiro:** O equipamento deverá ter garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, sem limites de horas trabalhadas, com assistência no estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo segundo:** A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para operadores com base nos quesitos de operação, segurança e manutenção sem ônus para o Município.

**Parágrafo terceiro:** O Acessório deverá obrigatoriamente ser compatível com a mini carregadeira marca **SEMAX, modelo SX50**.

#### **Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

### Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

### Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Secretaria de Municipal de Ind. Com. Agric. Pesca, Turismo e Desporto  
**0901 23 695 0009 1003 44905200000000 0001**

### Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

### Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

### Cláusula Oitava – RESCISÃO

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 012/2019;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 06 de janeiro de 2020.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**ALGOR METALURGICA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**RODRIGO FIGUEIRO LEAL**  
**SECRETÁRIO MUNIC. DE IND. COM. AGRIC. PESCA, TURISMO E DESPORTO**

**Testemunhas:**

**Milene dos Santos Reinheimer**  
**CIC/MF n° 039.435.750/71**  
**CI/SSP/RS n° 1106451171**

**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF n° 783.104.580/53**  
**CI/SSP/RS n° 9064649792**